

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16/02/98
Horas: 11:00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Delegado Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPOURO/97

OFÍCIO Nº 005/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a eliminação de barreiras para portadores de deficiência nos locais de fluxo de pedestres e edifícios de uso público e dá outras providências", do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

EX.MO SR.
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 213 /GAB.05/CMOPO/RO

EM, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
QUORUM	<u>14 VOTOS UNAN.</u>
Em	<u>18 / 05 / 98</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	<u>13 VOTOS UNAN.</u>
Sessão	<u>ORDINÁRIA</u> Horas <u>19:00</u>
Em	<u>25 / 05 / 98</u>

"DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS DE FLUXO DE PEDESTRES E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ouro Preto do Oeste a obrigatoriedade de à adaptação dos Edifícios e Logradouros de uso público para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadoras de deficiências de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN).

§ 1º Consideram-se de uso público.

I - Sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Prédio onde funcionam órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta ou Indireta;

III - Estabelecimentos de Ensino, de Saúde, Bibliotecas e outros do gênero;



IV - Supermercados, centros de compras e Lojas de Departamentos;

V - Edificações destinadas ao lazer, tais como, Estádios, Cinemas, Clubes, Teatros e Parques Recreativos;

VI - Auditórios para Convenções, Congressos e Conferências;

VII - Outros estabelecimentos, tais como:

- a) Instituições Financeiras e Bancárias;
- b) Bares e Restaurantes;
- c) Hotéis e Similares;
- d) Sindicatos e Associações Profissionais;
- e) Terminais Rodoviários e similares;
- f) Cartórios;
- g) Parque de Exposição, Praças e outros.

§ - Na hipótese da edificação tratar-se de Prédio de Preservação Histórica ou Tombada pelo Patrimônio Público, a adaptação mencionada no "Caput" deste artigo deverá ser submetida à aprovação prévia do Órgão de Planejamento Urbano Municipal para estudo de compatibilização, sendo terminantemente proibida a alteração dos referidos imóveis.

Art. 2º - Nos edifícios e logradouros que se trata o artigo 1º exige-se pelo menos:

I - Porta de entrada com largura mínima de 90 cm.

II - Nas escadas de acesso, espelho (e) com altura máxima de 18 cm, piso (p) consoante a fórmula $P+2e = 64$ cm e largura mínima de 120 cm.

Art. 3º - As escadas e rampas deverão ter corrimão que possibilite a utilização com segurança às pessoas portadoras de deficiência, observadas com normas de que trata o Art. 1º e a Lei.

Art. 4º - Será exigida, sempre que se encontrem obstáculos a menos de 2,00m (dois metros) de altura em relação ao piso, nas vias de deslocamento público, sinalização referencial para o deficiente visual por meio de:

- a) diferença marcante do piso, maior ou igual à projeção vertical de: caixa de leitura e manutenção dos órgãos de serviços públicos, caixas de correio, telefones



públicos, lixeiras domiciliares fixas, extintores de incêndio, árvores e demais elementos que possam vir a se constituir em barreiras aos deficientes.

b) proteção metálica, de madeira ou outro material adequado em volta ou abaixo de: árvores, lixeiras domiciliares fixas, extintores de incêndios e similares.

Art. 5º - Em áreas onde não há descontinuidade entre calçadas e o limite do lote, principalmente quando trata-se de serviços onde haja movimentos de veículos, será obrigatória a sinalização física que será usada como balizador referencial para os deficientes visuais.

Art. 6º - As grelhas de esgotos e bocas-de-lobo devem ter espaço estabelecido de modo a facilitar a locomoção dos deficientes visuais.

Art. 7º - As adaptações referidas nesta Lei deverão obedecer, ainda, à Lei Federal nº 7.045/85, que trata da permissão ou proibição de utilização do símbolo internacional de acesso.

Art. 8º - Os edifícios e logradouros já existentes terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos para executar as adaptações necessárias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Quando da impossibilidade de adaptação física da edificação estabelecida no "caput" deste artigo, deverão ser tomadas medidas alternativas que minimizem a barreira existente, mediante consulta prévia ao órgão de Planejamento Urbano Municipal.

Art. 9º - O alvará para construção ou reforma somente será concedido mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de obras ficam encarregados de implantar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o Município deverá regulamentar os gráficos através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que as pessoas portadoras de deficiência, na maioria das vezes já são descriminadas, em função dos serviços prestados pelo Estado ao cidadão normal, não adequando a esse usuário especial que merece ser respeitado como prevê a Constituição Federal.

Diante do disposto, acima citado se faz necessário em nosso Município um projeto deste porte.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

16 02 98 Nº 041/98

[Handwritten signature]



AO EXM^{SR}. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo

Em, 16-02-98

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PRETA DO OESTE

[Handwritten signature]
Deivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPRO/97

A
Div. Legislativa & Providências
em
17/02/98
[Handwritten signature]

AO SENÁRIO;

Segue o presente processo
para conhecimento dos nobres
Vereadores.

em, 18-02-98

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PRETA DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº213/98

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ASSUNTO: “ DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS DE FLUXO DE PEDESTRES E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº017/98.

Entendemos que o Projeto ora apresentado é constitucional, no entanto a nosso sentir necessita de alguns reparos em sua redação senão vejamos:

A) O Caput do Art.1º a nosso sentir deve ser modificado através de Emenda, sugerimos da forma seguinte:

Art.1º) “ Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer adaptação nos edifícios e logradouros de uso público para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadores de deficiências de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN).”

§ 1º - Consideram-se de uso público:

I - Sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Deve a nosso sentir ser suprimido o Inciso VII desde Artigo, através de Emenda.

No mais o Projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 26 de fevereiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Divisão Legislativa
 Comissão Permanente de JUSTICA
o REDACAO
 Para Parecer dentro do prazo Regimental,
 em 02 de 03 de 1998
 CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Diretor(a) Legislativo(a)
RUBENS JOSÉ VIVOTAZI
 Dir Div Legislativa
 Port 050/GP/CMOPDO/O



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 O Vereador MARIO MARCIO DE MORAES
 Presidente da Comissão Permanente de JUSTICA
o REDACAO
 No uso das atribuições que me confere o
 Art. 29 do Regimento Interno no
 Resolução Designar o Vereador Rodrigues Reis
Rodrigues Reis
 Membro desta Comissão para atuar como Relator da Presente
 nº 041 Projeto de Lei nº 213/98
 Sala das Comissões, Em 02 de Março
1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Marcio de Moraes
 Vereador - PFL

Divisão Legislativa
 PARA TRANSMISSÃO DE ROTINA
 Em, 20 DE ABRIL DE 1998.
Mario Marcio de Moraes
 MARIO MARCIO DE MORAES
 VEREADOR / P.F.L.
 OURO PRETO DO OESTE - RO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 213/98

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS DE FLUXO DE PEDESTRES E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	<u>14 Votos / UNAN.</u>
Sessão	<u>ORDINÁRIA</u> horas: <u>19.00</u>
Em	<u>18/05/98</u>

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 023 /98.

Em análise minuciosa e detida ao Projeto de Lei nº 213 datado de 16 de fevereiro de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 20 de abril de 1998.


MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ESTADO DA RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 213/98

DE, 16/FEVEREIRO/98.

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE A EXLIMINAÇÃO DE BARREIRAS PARA
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS DE FIMTO
DE PEDESTRES E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS."

PARER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	14 VOTES / UNAN.
Sessão	ORDINÁRIA
Em	18/05/98

O Projeto de Lei supra-mencionado, a Comis
são Permanente de Obras e Serviços Públicos, constatou o mesmo
ser viável e necessário.

Portanto, somos de Parecer favorável.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões, em, 28/Abril/98

MARCOS FERREIRA

PRESIDENTE

JOSÉ JOVIAL PASSOAL DA SILVA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORÇAMENTO
E FINANÇAS

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 07 de 05 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Nelson José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOP/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Luzia Dinora Vieira

Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO
E FINANÇAS

No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador BRIZ
Rosendo

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Processo
nº 041 Prefeito da Lei Nº 213/98

Sala das Comissões. Em 07 de MAIO
1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinora Vieira
Presidente - PPB

A DIVISÃO LEGISLATIVA;
Segue o presente processo para
providências necessárias.

BM, 14-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Nelson José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOP/9

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 213/98

DE, 16 DE FEVERREIRO DE 1998

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Eliminação de Barreiras para Portadores de Deficiência nos Locais de Fluxo de Pedestres e Edifícios de uso Público e dá Outras Providências”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 198

Em análise ao Projeto de Lei supra-mencionado, constatamos a sua legalidade e constitucionalidade. Portanto somos favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões Em, 13/maio/98.


Braz Resende
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 213/98

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMEDIÇÃO DE BARREIRAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS DE TRÁFEGO DE PESSOAS E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 015/98.

Esta Comissão em detida análise ao presente projeto, constatou ser o mesmo viável e necessário, uma vez que irá beneficiar os deficientes físicos de nosso município.

É NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSÕES IM, 13 DE MAIO DE 1998.

LUZIA DINORA VIEIRA A.S.

PRESIDENTE

BRAS REZENDE

SECRETÁRIO

EULÉS VENÂNCIO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	14 VOTOS / UNANIM
Sessão	ORDINÁRIA
Em	18/05/98